



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 87 – SEDUC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Registrado às fls. nº 87, do Livro nº 02.

Almeirim-Pa, 14/09/2023.

Dineuza M^ª de Paiva dos Santos.

Escriturário(a)

Dispõe sobre a reposição das aulas em decorrência de participação de servidores no movimento grevista, que afetou as atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN; para o cumprimento mínimo de 800 horas e os 200 dias letivos das escolas afetadas pelo movimento grevista, ocorrido nos meses de maio e junho e que as unidades de ensino escolar da sede do Município de Almeirim, silvivilas e de Monte Dourado apresentam divergências quanto a quantidade de dias necessários para construção de um planejamento de reposição com estratégias metodológicas que possam contemplar o cumprimento da previsão legal dos direitos dos alunos;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual do CEE/PA nº 084 de 31 de janeiro de 2011, que aprova o Regimento Escolar Curricular Unificado para a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017, documento norteador do Currículo do Município de Almeirim para o desenvolvimento das competências e as habilidades previstas para cada ano de ensino, alinhadas ao planejamento pedagógico da escola;

CONSIDERANDO a Resolução do CME/ALM nº 007 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a **regulamentação** e a **consolidação** das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Almeirim.

CONSIDERANDO o parecer orientador do CME/CEF de 08 de agosto de 2023, que orienta sobre reposição de aulas e as expedições de documentos dos alunos que não realizaram a segunda avaliação em virtude da paralisação das aulas por conta da greve de professores.

RESOLVE

Art. 1º – Que as unidades escolares de Educação infantil e de Ensino Fundamental do Município de Almeirim deverão se organizar para as reposições de horas e dias letivos interrompidos em decorrência da paralisação dos servidores municipais no período de 08 de maio a 30 de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Unidades Educacionais em que a paralisação de servidores tenha afetado o funcionamento total ou parcial, de modo contínuo ou intermitente, deverá assegurar a total reposição dos dias de efetivo trabalho escolar aos educandos e a efetiva reposição das horas/dias de forma a garantir o mínimo de 200 dias letivos e 800hs estabelecidas por lei.

Art. 2º. Caberá a cada Unidade Educacional elaborar seu Plano de Reposição, considerando as seguintes proposições conforme a realidade de cada escola:

I – Utilizar as datas anteriormente previstas para Projetos Pedagógicos, Conselho Escolar, reuniões pedagógicas e reprogramar para os sábados;

II – Utilizar Metodologias ativas (aulas invertidas) como estratégias pedagógicas de cumprimentos de dias e carga horária aos sábados;

III – elaborar projetos e/ou oficinas voltadas principalmente ao letramento;

IV- Priorizar a terminalidade do ano letivo antecipando as avaliações e expedições de documentos dos estudantes de 9º ano do ensino fundamental e 4ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - As atividades curriculares para as aulas de reposição deverão ser planejadas em consonância com o Projeto Pedagógico da escola.

§ 2º - Fica vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois ou mais dias de reposição em um único dia, contudo as atividades planejadas poderão computar carga horária máxima estabelecida para o turno do estudante com o acompanhamento pedagógico, observando:

- a) Considera-se a carga horária máxima para 1º ao 5º ano e 1ª e 2ª etapa de 4 (quatro) horas diárias por turno;
- b) Considera-se a carga horária máxima para 6º ao 9º ano e 3ª e 4ª etapa de 4 (quatro) horas e 45 (quarenta e cinco minutos) diárias por turno.

Art. 3º- Os estudantes que possuem convicções religiosas que guardam o sábado receberão abonos de faltas e terão resguardado o direito ao acesso e à realização das atividades pedagógicas desenvolvidas nesse dia.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Executiva de Educação reorganizar o calendário letivo – 2023, em consonância com as especificidades de cada instituição de ensino, visando à reposição dos dias letivos não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica preservado o direito ao período de férias dos profissionais da educação, com a garantia de 45 dias aos ocupantes dos

cargos de professor, lotados nas unidades de ensino sendo 30 dias de férias após a conclusão do primeiro semestre escolar e 15 dias de férias após a conclusão do ano letivo estabelecido em calendário pela Secretaria Executiva de Educação, de acordo com legislação vigente.

Art. 5º – O processo de avaliação deve considerar a verificação do rendimento escolar a partir de avaliação contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos:

I – O registro individual do aluno de 1º ao 5º deverá ocorrer durante todo ano letivo, porém, fica estabelecido a não obrigatoriedade do parecer avaliativo parcial para o primeiro semestre, somente em caso de transferências, permanecendo o parecer final como exigência de documento do aluno.

II – Caberá a cada Unidade de Ensino elaborar juntamente com o Conselho Escolar instrumento avaliativo para os estudantes que não realizaram avaliações bimestrais em virtude da paralisação.

III – Caberá a cada Unidade de Ensino prover meios de recuperação para os alunos com menor rendimento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º – A regência de aulas deve ser ofertada aos estudantes em seus respectivos turnos

Art. 7º – As transferências de alunos deverão seguir o que dispõe o Regimento Unificado das Escolas Públicas da rede em seu capítulo IV que referenda as “transferências de estudos”.

Art. 8º - Caberá aos Diretores e técnicos educacionais o acompanhamento das reposições previstas em cada Plano de Reposição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos da presente Portaria.

Art. 9º - Caberá às unidades escolares dar ampla divulgação junto à comunidade escolar, com vistas a garantir a presença dos estudantes nos dias de reposição;

Art. 10 - A reposição termina somente quando os 200 dias letivos e as 800hs mínimas, forem cumpridos;

Art. 11 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Secretário Executivo de Educação.

Art. 12 – Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Almeirim (PA), 14 de setembro de 2023.

ALDENIS RODRIGUES
DA SILVA:75774224287
Assinado de forma digital por ALDENIS
RODRIGUES DA SILVA:75774224287
Dados: 2023.09.14 11:44:42 -03'00'
ALDENIS RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo de Educação
Dec. nº 011/2021/GAB/PMA